

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL DE PROFISSIONAIS EM CARGOS DE GESTÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

DP.RDE.010/2020

Disciplina as hipóteses de cabimento e os procedimentos para a substituição não eventual de profissionais em cargos de gestão de livre nomeação das áreas assistenciais e administrativas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

Considerando as atribuições dos cargos de gestão dispostas no Regimento Interno do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF);

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento de substituição não eventual de colaboradores, celetistas ou servidores cedidos, investidos em cargos de gestão, com a consequente contraprestação remuneratória;

Considerando que o art. 450 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, prevê a possibilidade de substituição temporária de colaborador em cargo diverso daquele que exerce;

Considerando que a Súmula nº 24, do Supremo Tribunal Federal, estabelece que o funcionário interino substituto seja livremente demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição.

Considerando que a Súmula nº 159, do Tribunal Superior do Trabalho, determina que o empregado que exerça cargo em substituição não eventual fará jus à remuneração do substituído;

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, RESOLVE:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Disciplinar as hipóteses de cabimento e os procedimentos para a substituição não eventual de profissionais em cargos de gestão de livre nomeação das áreas assistenciais e administrativas do Instituto

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL DE PROFISSIONAIS EM CARGOS DE GESTÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, em caso de afastamento do titular ou na vacância do cargo.

Art. 2º- Consideram-se hipóteses de afastamento:

- I. férias;
- II. concessão de auxílio-doença;
- III. licença:
 - a) maternidade ou paternidade;
 - b) de servidor na situação de que trata a Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e
 - c) para participação em programa de treinamento ou licença-capacitação.

Art. 3º- As substituições serão autorizadas após a formalização oficial do afastamento do colaborador.

§ 1º A indicação de substituto é facultada ao gestor ao qual o afastado está diretamente subordinado.

§ 2º O gestor que optar por não indicar substituto acumulará as atribuições do cargo que ocupa e do cargo sem substituto, sendo vedado o acúmulo de remunerações.

Art. 4º - São requisitos para o substituto ocupar o cargo vago:

- I. ocupar cargo hierarquicamente inferior ao do substituído;
- II. possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de atividade na respectiva unidade; e
- III. possuir registro no Conselho Profissional competente, caso o cargo assim exija por força de lei.

Art. 5º- O substituto fará jus às vantagens pecuniárias, decorrentes da substituição, proporcional ao tempo de duração do efetivo exercício da função, amparadas na publicação de sua nomeação e exoneração no Boletim de Atos Oficiais do Instituto, de acordo com os valores de contraprestação pagas ao cargo desempenhado previstos no plano de cargos e salários do IGESDF.

Art. 6º- A formalização da substituição deverá ocorrer mediante a abertura de processo no Sistema de Informação Eletrônica - SEI, instruído com:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL DE PROFISSIONAIS EM CARGOS DE GESTÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO

- I. a autorização do superior hierárquico e, quando for o caso, do Superintendente Operacional da Unidade Operacional;
- II. o aval do colaborador designado como substituto; e
- III. o preenchimento do requerimento de substituição, em formulário próprio do IGESDF.

Parágrafo 1º - O requerimento de substituição será encaminhado ao Chefe de Gabinete do IGES ou ao Superintendente Operacional competente que poderá deferi-lo e encaminhá-lo à Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento para fins de registro, inclusão em folha de pagamento e providências para a publicação do ato no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF.

Parágrafo 2º - Não haverá pagamentos retroativos à data de nomeação e nem posterior à data de exoneração do cargo, publicadas no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF.

CAPITULO II - DA VIGÊNCIA

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor após a sua aprovação pela DIREX e publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF, sendo válido até que haja uma nova resolução que disponha o contrário ou que a complemente.

Brasília, 05 de Junho de 2020.

Diretoria-Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal